



GESTÃO PELO MEDO E SÍNDROME DE BOURNOUT: CONTORNOS SOBRE O PARADIGMA DA ACELERAÇÃO CONTEMPORÂNEA E OS CONSEQUENTES REFLEXOS PARA O DIREITO

Bruno Mello Correa de Barros¹
Caren Oliveira da Costa²

Grupo de Trabalho: INTERDISCIPLINAR

Resumo

O presente trabalho tem como escopo promover uma investigação, ainda que não exaustiva, acerca da correlação existente entre a gestão pelo medo e uma das enfermidades que mais acomete indivíduos na contemporaneidade, qual seja a síndrome de Bournout, sob o viés do paradigma da aceleração contemporânea, afim de verificar os consequentes reflexos para o Direito. Dentro desse contexto, destaca-se que o estudo da interação dos transtornos mentais e do comportamento relacionados ao trabalho tem obtido cada vez mais impacto, relevância e visibilidade nacional e internacionalmente. Trata-se de um contexto laboral permeado por uma gestão imposta com base no autoritarismo e medo, desencadeando problemas psíquicos e, necessariamente, provocando o impulsionamento do mundo jurídico, haja vista o necessário socorro através de ações judiciais para estancar a erosão dos direitos fundamentais, trabalhistas e também relacionados a dignidade da pessoa humana.

Palavras-chave: Aceleração contemporânea; Direito; Gestão; Síndrome de Bournout; Reflexos.

1 INTRODUÇÃO

Neste texto pretende-se abordar criticamente acerca da relação existente entre a gestão desempenhada pelos líderes, empresários e gestores, caracterizada como gestão do medo, uma vez que se utilizam de estratégias que tem como base o acirramento, competitividade, busca por resultados céleres e eficientes, produtividade, e a relação existente com o desenvolvimento de doenças e enfermidades físicas e psíquicas, tais como a síndrome de Bournout.

Nesse contexto destaca-se a submissão ao paradigma da aceleração contemporânea o qual tem por sua base a expertise tecnológica das tecnologias informacionais e a Internet, aliada à mercado de capital econômico e sua crescente necessidade de aumento de produtividade em um curto espaço de tempo.

¹ Docente do Curso de Direito e Coordenador do Curso de Ciências Contábeis da Faculdade Metodista Centenário. E-mail: bruno.barros@centenario.metodista.br

² Acadêmica do Curso de Direito da Faculdade Metodista Centenário. E-mail: carenufgrs@yahoo.com.br



3ª SEMANA ACADÊMICA E JORNADA DE PESQUISA E EXTENSÃO DOS CURSOS DE ADMINISTRAÇÃO E CIÊNCIAS CONTÁBEIS COMPORTAMENTO E GESTÃO - 2019



Dentro dessa perspectiva, conjugando tais elementos temáticos junta-se ainda a necessária verificação acerca dos aspectos jurídicos que a gestão do medo e o desenvolvimento da síndrome de Bournout pode propiciar, uma vez que o acirramento e a competitividade desencadeada pela indução da gestão do medo pode levar ao esfacelamento dos direitos trabalhistas, fundamentais e relacionados à dignidade da pessoa humana.

2 METODOLOGIA

Para a feitura da presente pesquisa utiliza-se o método de abordagem dedutivo e o método de procedimento monográfico, haja vista que se realiza um estudo acerca da relação existente entre a gestão pelo medo utilizada como estratégia por parte de empresas e o impacto nocivo de tais condutas, como, por exemplo, o desenvolvimento da síndrome de Bournout. Em se tratando de técnica de pesquisa utiliza-se a busca em escritos sobre o tema, bem como posicionamento jurisprudencial e também da legislação atinente ao tema.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

O estresse no ambiente de trabalho e a conseqüente qualidade de vida no ambiente laboral são assuntos de alta incidência em pesquisas contemporâneas no Brasil, Estados Unidos e União Europeia, especialmente por destacar que a prevalência do sofrimento mental e do adoecimento físico está imbricadamente relacionado aos altos custos para empresas e governos, baixa produtividade dos colaboradores e também afastamentos médicos. Todavia há de se destacar que muitos destes comportamentos desenvolvidos ocorrem por conta da nocividade proporcionada pelos superiores no exercício de cargos de chefia e gestão, de modo que as altas cobranças por rendimentos e por resultados acaba por cristalizar a formação da gestão do medo.

Cabe referenciar que em meio a esse sistema econômico extremamente competitivo, inúmeros dirigentes só conseguem enfrentar tal competição recusando-se a levar em conta as pessoas que trabalham na organização e chefiando por meio da mentira e do medo, nesse enfoque “os procedimentos perversos de um indivíduo podem, então, ser utilizados deliberadamente por uma empresa que espere deles tirar um melhor rendimento” (HIRIGOYEN, 2001, p. 98). A partir desse cenário que se passa a descortinar problemas severos relacionado à psique dos indivíduos, como, por exemplo, o aparecimento da Síndrome de Bournout que, segundo Maslach (1994) é desenvolvida em resposta a fontes crônicas de



**3ª SEMANA ACADÊMICA E JORNADA
DE PESQUISA E EXTENSÃO DOS CURSOS DE
ADMINISTRAÇÃO E CIÊNCIAS CONTÁBEIS
COMPORTAMENTO E GESTÃO - 2019**



estresse emocional e interpessoal no trabalho. A primeira descrição sistemática da síndrome de Bournout foi realizada pelo psiquiatra Herbert J. Freudenberg, em 1974.

O referido autor (1974), define a síndrome de Bournout como um estado relacionado com experiências de esgotamento, decepção e perda do interesse pela atividade de trabalho que surge em profissionais que trabalham em contato direto com pessoas na prestação de serviços como uma consequência deste contato diário no trabalho. Tal estado de esgotamento resultaria da persistência de um conjunto de expectativas inalcançáveis (Borges *et all*, 2002, p. 190). Não há que se olvidar que o comportamento voraz das empresas, bem como empresários e gestores está relacionada com os vieses do mercado e este, por sua vez, está subordinado aos ditames do paradigma contemporâneo da aceleração.

Com efeito, os últimos anos do século XX, como observa Santos (2011, p. 45), vive-se sob a emergência de uma dupla tirania, qual seja a tirania do dinheiro e a tirania da informação, intimamente relacionadas. Ambas, conjuntamente, lançam as bases ideológicas da sociedade e definem o “ethos” das relações interpessoais e sociais, acentuadamente marcado pela competitividade, violência e, sobretudo, regime de urgência (SALDANHA, 2013, p. 175). As novas condições técnicas de comunicação e informação têm o potencial de permitir a ampliação do conhecimento sobre o planeta, a sociedade e o homem, em sua realidade intrínseca. Entretanto, essas modernas técnicas são apropriadas por Estados e empresas, e utilizadas em prol de interesses particulares. (SALDANHA, 2013, p. 175).

Com base nessa difusão da informação, do conhecimento, apropriação das novas técnicas de produção e da expertise tecnológica da Internet nasce uma nova lógica, a da “aceleração social”, que submete os sujeitos a um regime temporal em “grande parte invisível, despolitizado, indiscutido, subteorizado e desarticulado” (ROSA, 2010a, p. 08). Nesse aspecto, Artmunt Rosa (2010a, p. 18-33) indica ser de três modalidades essa aceleração: a) técnica; b) da mudança social e c) do ritmo de vida. Embora as três estejam articuladas, para os efeitos deste trabalho importa focar a atenção sobre a segunda e a terceira.

Essa lógica da aceleração pode ser facilmente percebida como um elemento constitutivo da sociedade contemporânea e é visível que segue um ritmo de ampliação. Para o sistema capitalista neoliberal a aceleração é um objetivo inevitável e está escrita, como afirma, Artmunt Rosa (2010b, p. 200), como uma “estrutura material da sociedade” que reorienta a gestão social, reforça a lógica da produção pela produção e o que persegue é a eficiência, o centro nevrálgico



**3ª SEMANA ACADÊMICA E JORNADA
DE PESQUISA E EXTENSÃO DOS CURSOS DE
ADMINISTRAÇÃO E CIÊNCIAS CONTÁBEIS
COMPORTAMENTO E GESTÃO - 2019**



do modelo econômico neoliberal, o qual é contemplado pela gestão do medo a qualquer custo. Para isso, a reconfiguração do tempo foi uma exigência do processo de produção capitalista. Transformou-se em um bem raro, “numa grandeza abstrata, linear e sem qualidades próprias” e, acima de tudo, reduzido à mercantilização (ROSA, 2010b, p. 201).

Sendo assim, o paradigma da aceleração cada vez mais crescente, então, foi a condição necessária para que houvesse aumento de produtividade por unidade de tempo, estimulando outro valor neoliberal, qual seja o da competitividade. As avançadas tecnologias de produção e, em especial, as tecnologias informacionais muito bem serviram e servem de meios que favorecem enormemente a pressão em favor da aceleração dos processos de produção, das informações e das comunicações globais, muitas vezes com a violação de direitos trabalhistas e fundamentais.

Logo, do ponto de vista dos reflexos para o ambiente jurídico não há que se discutir os efeitos nocivos que tais práticas podem ocasionar, haja vista que é uma contraposição flagrante entre a produtividade da empresa versus a dignidade do trabalhador. Nesse aspecto há de se relatar que a gestão pelo medo, competitividade, acirramento, acidentes, assédio e doenças violam potencialmente um arcabouço jurídico extremamente valioso, podendo, inclusive, caracterizar responsabilidade civil por parte da empresa ou do empregador. Nesse sentido, alguns direitos e garantias fundamentais que são desrespeitados pelas práticas supracitadas podem ser elencadas, tais como: violações de toda ordem à dignidade e inviolabilidade da pessoa humana (Art. 1º, III e Art. 5º, X); função social da empresa e meio ambiente hígido (Art. 170, III e IV; Art. 200, VIII); direito à saúde e redução de riscos (Art. 6º e 7º, XXII) e, por fim, responsabilidade da empresa (Art. 7º, XXVIII).

Nessa monta, convém destacar posicionamento jurisprudencial acerca do assunto:

As condições de trabalho estão mudando, de modo a ficar mais duras. É preciso fazer mais e melhor. Daí por que alguns patrões, sem escrúpulos, empregam a pressão psicológica constante e o tratamento descortês com o objetivo de aumentar seus lucros (...). Esse meio de gestão conduz, geralmente, a síndrome de Bournout, que se situa em uma zona muito próxima do assédio moral (TRT 24ª R.; 1ª. T; RO 0001628-32.2011.5.24.0006; Rel. Julio Cesar Bebber; DEJTMS 13/09/2013; Pág. 22).

Logo, não se pode deixar de verificar que tais circunstâncias irão propiciar um movimento por parte do Poder Judiciário, vez que será demandado para resolver as implicações decorrentes dessas novas práticas que, por conta de sua natureza, são potencialmente nocivas



3ª SEMANA ACADÊMICA E JORNADA DE PESQUISA E EXTENSÃO DOS CURSOS DE ADMINISTRAÇÃO E CIÊNCIAS CONTÁBEIS COMPORTAMENTO E GESTÃO - 2019



aos direitos e garantias fundamentais dos indivíduos, especialmente, àquelas que tratam a respeito dos direitos relacionados ao mundo do trabalho. Deste modo, tal contexto justifica a assertiva e corrobora a necessidade de investigação de tais temáticas.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O trabalho em tela destinou-se essencialmente a descortinar algumas questões intrínsecas e necessárias, especialmente no que diz respeito à relação existente entre a prática da gestão do medo e as consequências destas, como, por exemplo o desenvolvimento da síndrome de Bournout. Nesse aspecto, restou esclarecido e evidenciado que uma economia neoliberal marcada pelo paradigma da aceleração contemporânea e comprometido com a produtividade tem o condão de propiciar que muitas práticas no âmbito laboral ocorram, desrespeitando, desta forma, muitas vezes, direitos e garantias fundamentais.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**: D.O. 5 de outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 31 ago. 2019.

FREUDENBERG, H. J. (1974). **Staff burn-out**. *Journal of Social Issues*, 30(1), 159- 165.

HIRIGOYEN, M. F. **Assédio moral**: a violência perversa do cotidiano. Rio de Janeiro: Bertrand do Brasil, 2001.

MASLACH, C. (1994). Stress, burnout, and workaholism. Em R. Kilburg, P. E. Nathan & R. W. Thoreson (Orgs.), **Professionals in distress**: Issues, syndromes, and solutions in psychology (pp. 53-75). Washington: American Psychological Association.

ROSA, Artmunt. **Accélération**. Une critique social du temps. Paris: La Découverte, 2010a.

ROSA, Artmunt. **Alénation et acceleration**. Vers une théorie critique de la modernité tardive. Paris: Le Découverte, 2010b.

SANTOS, Milton. **Por uma outra globalização**: do pensamento único à consciência universal. 20. ed. Rio de Janeiro: Record, 2011.

SALDANHA, Jânia Maria Lopes. Os Desafios do “Império Cibernético” na Era da Aceleração e da Informação: um “sexto continente” de liberdade perfeita ou de controle perfeito?. In: **Direitos emergentes na sociedade global**: anuário do programa de pós-graduação em direito da UFSM / organizador Jerônimo Siqueira Tybusch ... [et al.]. – Ijuí: Ed. Unijuí, 2013.

TRT 24ª R.; 1ª. T; RO 0001628-32.2011.5.24.0006; Rel. Julio Cesar Bebber; DEJTMS 13/09/2013; Pág. 22. Disponível em: https://www.trt8.jus.br/sites/portal/files/roles/trabalho-seguro/eventos/2016-03-17/questoes_responsabilidade_civil_e_do_acidente_do_trabalho.pdf Acesso em: 31 ago. 2019.